



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 9/ FEVEREIRO / 2.004.

=  =  
REGINALDO LIESSI,  
PRESIDENTE.

movado por unanimidade  
Birigüi, 15 março 2004

Reginaldo

PROJETO DE LEI Nº 25/04

DISPÕE SOBRE ASSINATURA DE CONVÊNIOS  
COM A JUSTIÇA ELEITORAL.

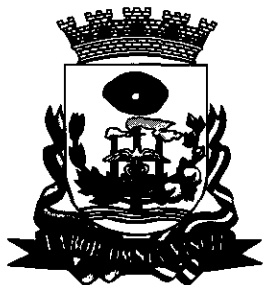
A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Juízo da 25ª Zona Eleitoral de Birigüi, para a realização de "Mutirões de Cidadania", especialmente visando o alistamento de novos eleitores e a transferência de eleitores de outras zonas eleitorais, residentes neste Município.

Parágrafo único - Os "Mutirões da Cidadania" implicarão no desenvolvimento de trabalhos de logística, com o transporte de servidores e equipamentos do Cartório Eleitoral e do Município para as fábricas locais onde houver maior concentração de trabalhadores.

Art. 2º - A Câmara Municipal poderá participar dos "Mutirões de Cidadania", cedendo servidores e equipamentos de informática, principalmente, ficando o Presidente autorizado a praticar todos os atos à implementação das medidas que se fizerem necessárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - FOTOCOPIADO GERAL  
09-fev-2004 14:38-000139-1/-



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 3º - O Município poderá solicitar a colaboração e participação de órgãos do Governo do Estado de São Paulo para alcançar os objetivos do artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 9 de fevereiro de 2.004.

=  =  
REGINALDO LIESSI,  
VEREADOR.

## JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

É grande o número de pessoas que ainda não fizeram o alistamento eleitoral, não obstante já terem entrado na faixa etária em que ele é permitido; por outro lado, também é grande o número de pessoas



# Câmara Municipal de Birigüi

*Estado de São Paulo*

que residem em Birigüi, aqui ganham a vida, mas mantêm vínculo com suas cidades de origem, por manterem lá o seu alistamento eleitoral.

O alistamento eleitoral é um contrato cívico, em virtude do qual o indivíduo é aceito e reconhecido como cidadão, adquirindo direitos e obrigando-se a deveres.

Assim, é o direito e o dever de votar, uma regra de boa conduta, estabelecida para os homens que vivem em nosso país, em uma democracia.

Aquele que não se alista é como o que fica fora dos limites da cidade, e assim não tem o direito de opinar e nem o de exigir a sua proteção.

Uma vez incluído entre eleitores, o cidadão irá comparecer às urnas, tendo a oportunidade de opinar para eleger os homens que reputar mais dignos para os cargos e funções públicas.

Para tanto é necessário que se de oportunidade de alistamento aos eleitores, pois com o horário de funcionamento do Cartório Eleitoral das 12 às 18 horas, dificulta o comparecimento na sede do cartório, tendo em vista que neste período a maioria dos trabalhadores está em serviço, tendo que perder algum dia de trabalho para cumprir com o seu dever.

Outra importante colaboração será com relação ao tamanho das filas que se formam no Cartório Eleitoral, que irão diminuir consideravelmente, e também a facilidade no dia da votação para a justificativa do voto em virtude do menor número de pessoas que irá justificá-lo, facilitando desta maneira o direito de exercer o voto.



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

Razões que nos levaram à iniciativa do presente proposição, para qual postulamos a compreensão e o voto favorável dos Dignos Pares.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 9 de fevereiro de 2004.

  
= REGINALDO LIESSI =  
VEREADOR